



PROJETO DE LEI Nº 96/2021.

“Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Curso de Pré-Vestibular Gratuito no âmbito municipal, com prioridade para alunos que não tiveram oportunidade de assistir aulas online e dá outras providências”.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Curso Pré-Vestibular Gratuito, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas que não tiveram oportunidade de assistir aulas online em virtude da COVID-19

Art. 2º O Pré-Vestibular gratuito poderá manter curso noturno e funcionar nos prédios escolares da rede pública estadual ou municipal onde não haja nenhuma atividade no respectivo turno.

Art. 3º As vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas da seguinte forma:

- I. 70% para estudantes das escolas públicas;
- II. 30% para quaisquer interessados, mediante a prestação de provas de seleção;

Parágrafo único. Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas, a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no inciso I e II.

Art. 4º O Aluno do curso Pré-Vestibular Gratuito estará isento das mensalidades e das taxas de inscrição e matrículas.

Art. 5º - O Regimento do Curso Pré-Vestibular Gratuito, regulamentado por meio de Decreto, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas para cursos relativos a ciências exatas, humana, biológicas e outras.



Paulo



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina, MG



Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de outubro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE BADARÓ CORDEIRO
VEREADOR ALEXANDRE BADARÓ- PSB



JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei que “Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Curso de Pré-Vestibular Gratuito no âmbito municipal, com prioridade para alunos que não tiveram oportunidade de assistir aulas online e dá outras providências”.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores

Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Curso de Pré-Vestibular Gratuito no âmbito municipal, com prioridade para alunos que não tiveram oportunidade de assistir aulas online e dá outras providências, com o objetivo de ampliar entendimento das matérias é o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas.

De acordo com o projeto, o Pré-Vestibular Gratuito manterá curso noturno e funcionará nos prédios escolares da rede pública estadual ou municipal onde não haja qualquer atividade no respectivo turno. A autorização de escolas municipais deverá ser acordada entre gestores estaduais e municipais.

As vagas do Curso Pré-Vestibular Gratuito serão preenchidas das seguintes formas: 70% reservado aos estudantes das escolas públicas; 30% para quaisquer interessados, mediante a prestação de prova de seleção, não sendo preenchidas as vagas disponíveis com o público previsto, ficarão franqueadas as vagas para os demais alunos.

A proposta garante aos alunos do Pré-Vestibular gratuito a isenção das mensalidades e das taxas de inscrição e matrícula.

O regimento do Curso Pré-Vestibular Gratuito, regulamentado por meio de Decreto, definirá as matérias e carga horárias a serem ministradas, observando turmas específicas para cursos relativos a ciências exatas, humanas, biologia e outras. Segundo o Projeto, o Estado poderá firmar convênios com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei, através de autorização especial.

Cabe ressaltar que o Brasil conta hoje com uma educação descentralizada, em que a União, Estados e Municípios devem trabalhar em regime



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG



de colaboração. Em um mesmo Município pode haver escolas municipais, estaduais e federais, e cada uma dessas redes é responsabilidade de entes federativos diferentes. Dessa forma, essas redes devem conversas entre si e articular ações para que se garanta a equidade e qualidade no atendimento de todas as crianças e jovens que em virtude da pandemia ficaram impossibilitadas de ter acesso aos conteúdos básicos que serão exigidos nas provas a serem prestadas para instituições públicas ou privadas.

A nossa constituição diz que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovido e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento pessoal, preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o acolhimento dos nobres vereadores ao presente projeto.

Câmara Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 27 de outubro de 2021.


CARLOS ALEXANDRE BADARÓ CORDEIRO
VEREADOR ALEXANDRE BADARÓ- PSB